



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 1.237/2025/ALPB/GP**

**João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 1.902/2025 - Projeto de Lei nº 5.500/2025**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.902/2025, referente ao Projeto de Lei nº 5.500/2025, de autoria do Deputado Estadual Luciano Cartaxo, que “Altera e acrescenta os dispositivos que menciona na Lei nº 11.692/2020”.

Atenciosamente,

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.902/2025  
PROJETO DE LEI Nº 5.500/2025  
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO**

**Altera e acrescenta os dispositivos que  
menciona na Lei nº 11.692/2020.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 2º da Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que fora alterado pela Lei nº 12.490/2022 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º O Programa Paraíba Esporte Total será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento e feminino que participam do campeonato paraibano, os quais tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, por meio da concessão de apoio financeiro fornecido pelo Estado, que poderá ser realizado nos seguintes formatos, a serem disciplinados por Decreto:”

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 11.692 de 13 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo único. O valor destinado ao futebol feminino será regulamentado pelo Governo Estadual, sem prejuízo dos valores recebidos pelos times de futebol masculinos.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de dezembro de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente